



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00005

| | | | | |
|---|---|--------------------|--------------------------------|---------------------------|
| Data 09/07/2013 | Proposição Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013. | | | |
| Autor DEPUTADO JAIR BOLSONARO | | | nº do prontuário 302 | |
| 1 () Supressiva | 2 () Substitutiva | 3 (X) Modificativa | 4 () Aditiva | 5 () Substitutivo Global |
| Página: | Artigo: 12 | Parágrafo: 2º | Inciso: | Alínea: |
| Texto / Justificação | | | | |

O § 2º do artigo 12, da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"§ 2º Os dependentes legais do médico intercambista estrangeiro não poderão exercer atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego."

JUSTIFICAÇÃO

O intuito da presente emenda é limitar o estabelecimento de vínculos permanentes, por parte dos dependentes dos médicos intercambistas estrangeiros, vez que esses exerçerão suas atividades em caráter temporário, conforme prevê o Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, do qual discordo em sua totalidade.

Assim, a modificação do texto do parágrafo acima referenciado, objetiva contrapor à intenção inicial, que possibilitava o exercício de atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social pelo Ministério do Trabalho e Emprego.


JAIR BOLSONARO – PP/RJ

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/7/2013 às 19:00

Tlago Brum - Mat. 256058

